



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA
MEIRELES PINHO
Administrador
MCPF - Colégio Internato dos Carvalhos
Data: 30-05-2022 10:50:37
globaltrustedsign.com

Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

AJUSTE DIRETO

**“Medicina Laboral, Segurança, Higiene e Saúde no
Trabalho e Acompanhamento da Implementação das
Medidas de Autoproteção”**

1

CADERNO DE ENCARGOS



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FUNDADA EM 1908

Agraciada com o Título de Membro-Honorário da Ordem de Instrução Pública e com as Medalhas de Mérito Municipal – Classe Prata e Ouro da Cidade de Vila Nova de Gaia



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a – Local, prazo e modo de prestação.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a – Dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	4
Cláusula 8. ^a – Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a – Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 10. ^a – Revisão da Remuneração	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	5
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 12. ^a – Execução da caução	5
Cláusula 13. ^a – Força maior	6
Cláusula 14. ^a – Resolução do contrato	6
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações	6
Cláusula 16. ^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Cláusula 17. ^a – Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável.....	7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	7
Cláusula 19. ^a – Especificações da prestação	7
ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	10
ANEXO II – Proposta de Preço	12
ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação	13





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º 500 224 200, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 920, fax 227 860 925 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de **“Medicina Laboral Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Acompanhamento da Implementação das Medidas de Autoproteção”**, melhor descritas na Cláusula 19.^a.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a – Local, prazo e modo de prestação

1. O serviço será prestado nas instalações do CIC, melhor identificadas na cláusula 1.º.
2. A prestação dos serviços decorrerá **durante 3 anos (36 meses)**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O serviço pretendido tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os serviços pretendidos pela Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário está ainda obrigado a prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, prestados no âmbito do Contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.
3. Recai sobre o adjudicatário a obrigação de se responsabilizar pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha ter conhecimento em função do Contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4

Cláusula 7.^a – Preço contratual e preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar, ao adjudicatário, uma remuneração com o valor constante da Proposta adjudicada, a qual constitui parte integrante do Contrato.
2. O preço total máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **13.750,00€ (treze mil setecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do Contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 8.^a – Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 9.^a – Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na Cláusula anterior, é uma obrigação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato por parte do adjudicatário, será notificado do facto o próprio ou seu representante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
4. A Entidade Adjudicante pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos junto de outros fornecedores, assegurando ao adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias referidas na presente Cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

5

Cláusula 12.^a – Execução da caução

Sem prejuízo do referido na Cláusula anterior, não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Públicos, a Entidade Adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que dela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do Contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.

6

Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

O Gestor do contrato designado, em relação ao Contrato a celebrar é: Paulo Pinho | email: Paulo.Pinho@cic.pt | telefone: 227860920.

Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19.ª – Especificações da prestação

1. O adjudicatário terá a responsabilidade a prestação de serviços de **Medicina Laboral**, para **um quadro de pessoal máximo, com contrato a tempo indeterminado ou a termo certo, de 110 funcionários (aproximadamente 50% com mais de 50 anos de idade)**, e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos termos:
 - a) Serviço executado nas instalações do CIC ou em UMS, onde serão executados todos os exames médicos e clínicos e consultas aos trabalhadores;
 - b) Serviço conjunto de Segurança e Higiene no Trabalho e Medicina Laboral (trabalhadores no quadro da instituição);
 - c) Abertura e atualização do ficheiro clínico individual;
 - d) Realização da Anamnese e Biometrias inerentes à avaliação Clínica (medição do peso e tensão arterial);
 - e) Exames médicos periódicos, a realizar em instalações do CIC ou em UMS, com uma periodicidade anual para os trabalhadores com idades inferiores a 18 anos e superiores a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
 - f) Os exames médicos serão executados a uma média de 30 trabalhadores por visita;
 - g) A consulta médica será efetuada pelo médico do trabalho, em instalações do CIC ou em UMS, a todos os seus trabalhadores;
 - h) Os exames ocasionais de acordo com a lei serão efetuados "sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença";
 - i) Os exames de admissão serão realizados, nos termos da Lei "antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes";
 - j) Preenchimento das fichas de aptidão pelo responsável dos Recursos Humanos do CIC;
 - k) Acesso direto à plataforma digital para gestão processual;
 - l) Serviços Adicionais:
 - i) Realização de Exames Complementares de Diagnóstico (pretende reforçar o serviço de prevenção de saúde), realizados nas nossas instalações por um Enfermeiro(a) ou Técnico de Saúde, a todos os trabalhadores do CIC, independentemente da categoria profissional:
 - (a) Eletrocardiograma em Repouso;
 - (b) Rastreio Visual (Aparelho);
 - (c) Despistes de Colesterol e Glicemia.
 - ii) Poderão ser realizados alguns exames complementares (extraordinários), a pedido do Médico do Trabalho tendo como pressuposto a exposição ao risco.
2. **Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho.**

As atividades de Segurança a desenvolver estão previstas na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as mais recentes alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2020, nomeadamente, nos n.º 1 e n.º 2 do art. 73.º-B:





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- a) Visitas às instalações do CIC para a avaliação das condições gerais de trabalho e suas potenciais implicações na segurança e saúde dos trabalhadores;
- b) Avaliação e análise estatística dos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) Identificação e avaliação dos riscos profissionais e situações de não conformidade, propondo e recomendando as respetivas medidas de prevenção;
- d) Propostas e recomendações sobre as medidas de prevenção e proteção a implementar para reduzir ou eliminar as situações de risco e as não-conformidades;
- e) Caracterização dos locais de trabalho e análise das medidas de proteção existentes;
- f) Informação sobre os riscos e medidas de proteção e de prevenção;
- g) Avaliação das necessidades em termos de sinalização de segurança e de sistemas de prevenção de incêndios;
- h) Acompanhamento periódico para controlo dos riscos e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- i) As vistorias de Segurança serão executadas com uma periodicidade mínima anual;
- j) Planear a prevenção com as atividades necessárias e respetivas medidas;
- k) Proceder à avaliação dos riscos gerais, elaborando os respetivos relatórios;
- l) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais;
- m) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- n) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- o) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança (EPIs);
- p) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas;
- q) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- r) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- s) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- t) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- u) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- v) Coordenar e acompanhar auditorias e inspeções internas;
- w) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- x) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho;
- y) Executar a avaliação das condições de iluminância nos postos de trabalho, para cumprimento dos normativos aplicáveis;
- z) Executar uma avaliação de ambiente térmico de forma a verificar o cumprimento das condições de temperatura e humidade nos locais de trabalho, adequadas ao organismo humano, tendo em conta os métodos de trabalho e os condicionalismos físicos, para cumprimento dos normativos aplicáveis;
- aa) Devem ser elaboradas e implementadas as Medidas de Autoproteção (MAPs) de acordo com a utilização-Tipo (UT), locais de risco, efetivo total e consequentemente categoria de risco de acordo com o RGSCIE, no cumprimento dos normativos aplicáveis;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- bb) O CIC, enquadra-se na Utilização Tipo IV escolares, corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins-de infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude;
- cc) As vistorias de Segurança serão executadas com uma periodicidade mínima anual.
2. Finalização e/ou no acompanhamento da implementação das medidas de autoproteção, nomeadamente:
- a) Atualização de plantas com as novas localizações com as características técnicas dos extintores e manta, incluindo as respetivas características técnicas;
 - b) Atualização das necessidades de sinalização e produção das respetivas plantas;
 - c) Atualização de plantas finais ao nível das portas integradas nos caminhos de evacuação.
 - d) Atualização de plantas com a localização dos detetores de incêndio (originalmente em falta) e indicação do posicionamento do detetor de gás da cozinha.
 - e) Organização do posto de segurança, tendo em vista a centralização de sistemas de SCI e informação relevante para situações de emergência.
 - f) Atualização/realização do plano de manutenção dos equipamentos de SCI.
 - g) Atualização de plantas de emergência, instruções de segurança para afixação e indicação das respetivas localizações.
 - h) Acompanhamento técnico do processo de implementação.
 - i) Realização de palestras de sensibilização aos professores e aos delegados de turma (ambos serão partes ativas das evacuações) relativamente aos conceitos básicos de SCI e à situação de alarme.
 - j) Formações direcionadas para o Responsável e o Delegado de Segurança.
 - k) Formações direcionadas para as equipas de segurança.
 - l) Realização de testes aos sistemas de SCI com produção do relatório final.
 - m) Acompanhamento da implementação de alterações/correções aos sistemas.
 - n) Realização de um simulacro simplificado somente para alunos e professores. Inclui: preparação/organização dos sistemas e das equipas de segurança, premissas técnicas de execução, premissas técnicas de análise pós-simulacro, relatório de análise crítica do exercício, implementação de alterações/correções aos sistemas e à organização, melhoramentos a implementar, acompanhamento técnico das alterações/correções e dos possíveis melhoramentos a implementar.
 - o) Elaboração de um cronograma com a calendarização das atividades a realizar para submeter à aprovação dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica do CIC.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO II – Proposta de Preço

[●] (indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada), na qualidade de representante legal da sociedade [●] (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de « **Medicina Laboral, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Acompanhamento da Implementação das Medidas de Autoproteção** », declara que a sua representada⁽¹⁾ se propõe executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo preço total de [● euros] *[por extenso]*, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, às taxas legais em vigor.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente

12

(1) retirar a expressão ‘a sua representada’ se se tratar de uma pessoa singular





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

13

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

